



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 902, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei Complementar
n° 129, de 19 de agosto
de 1998, e dá outras
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 2° da Lei n° 129, de 19 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° Nos lotes dos Setores de Mansões Park Way - SMPW, de Mansões Dom Bosco - SMDB, de Mansões do Lago - SML - e de Chácaras - CH - do Setor de Habitações Individuais - SHIS, o número máximo de unidades autônomas correspondente ao quociente obtido pela divisão da área total do lote por dois mil e quinhentos metros quadrados, com o recuo lateral e frontal de, no mínimo três metros, para lotes parcelados ou não parcelados”.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2002.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 06/12/2002)